



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220047

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.391/0001-10, com sede na RUA ACRISIO SANTOS, SN, representado por ELIZANE SOARES DA SILVA, Prefeita Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ANDRADE ENGENHARIA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 08.769.651/0001-52, com sede na Q SETE FL.32, LOTE 77 E 79 SALA 02 POSTO PIT STOP, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68508-070, representada por LUCAS BOTELHO RODRIGUES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 30 de Dezembro de 2022

ELIZANE SOARES DA
SILVA:64608158287
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 83.211.391/0001-10
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ELIZANE

SOARES DA SILVA:64608158287

Dados: 2022.12.30 11:40:06 -03'00'

ANDRADE ENGENHARIA
EIRELI:08769651000152
ANDRADE ENGENHARIA EIRELI

Assinado de forma digital por ANDRADE

ENGENHARIA EIRELI:08769651000152

Dados: 2022.12.30 16:18:47 -03'00'

ANDRADE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 08.769.651/0001-52
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. ACRISIO SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO
1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220047

ASSUNTO: Parecer acerca da solicitação do 1º Aditivo para prorrogação de vigência do contrato administrativo nº 20220015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220047. 1º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022-002-PMSDA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PONTES DE CONCRETO ARMADO. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA. REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

I - RELATÓRIO

O presente cuida de consulta da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA acerca da possibilidade de aditamento de contrato administrativo nº 20220047, com o fim de prorrogar o prazo do instrumento contratual pactuado com a pessoa jurídica **ANDRADE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 08.769.651/0001-52**, para “**Contratação de empresa para construção de 02 (duas) pontes de concreto armado sobre o Rio Taurizim, sendo 01 (uma) na PA São Benedito e uma 01 (uma) no PA Cacau, ambas localizadas na zona Rural do Município, atendendo o Convênio nº 079/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte – SETRAN e Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA**”.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas à assessoria jurídica pela Administração, a prorrogação do contrato através do aditivo do instrumento demonstra importância de necessidade, uma vez que visa atender demandas futuras da municipalidade.

Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



possibilidade ou não de se prorrogar o prazo o instrumento contratual.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para o Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, e verificando-se que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a administração, ressaltado o fato que **não há aumento no valor já dispendido no instrumento, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.**

Estando a possibilidade de prorrogação devidamente prevista no contrato, conforme cláusula do instrumento. No presente caso, a possibilidade de prorrogação do prazo desse contrato é prevista no art. 57, §2º, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Nesse viés, como o objeto do contrato em apreço é obra de engenharia (construção de pontes), estamos diante de um contrato por escopo. Nestes contratos, o prazo é apenas limitativo do cronograma físico e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra.

No que tange a possibilidade do requerimento, de prorrogação do prazo, destaca-se ainda orientação consolidada do **TCU**, nos autos do **Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014**, vejamos:

Nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado.

Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna prescindível, diante do foco do interesse público na manutenção do instrumento contratual, sendo ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais.

A Lei Federal nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, e considerando o caráter contratação, em vista da especialidade da contratada na área objeto do contrato, tem-se como justificada a prorrogação da contratação a expressa necessidade dar-se continuidade ao serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença.

Assim, com a prorrogação do prazo contratual para 31/12/2023, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração é medida necessária e legalmente cabível.

Outrossim, cumpre asseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **LEGALIDADE DA VIABILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, desde que atendidos os requisitos expostos no presente Parecer. Portanto, não se verificam óbices jurídicos à formalização do respectivo aditivo contratual.

São Domingos do Araguaia/PA, 30 de dezembro de 2022.

ALDENOR SILVA
DOS SANTOS
FILHO:60838558291

Assinado de forma digital por
ALDENOR SILVA DOS SANTOS
FILHO:60838558291
Dados: 2022.12.30 09:41:40
-03'00"

Aldenor Silva dos Santos Filho
Procurador Municipal
Portaria nº 012/2021 – GP/SDA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220047

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.391/0001-10, com sede na RUA ACRISIO SANTOS, SN, representado por ELIZANE SOARES DA SILVA, Prefeita Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ANDRADE ENGENHARIA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 08.769.651/0001-52, com sede na Q SETE FL.32, LOTE 77 E 79 SALA 02 POSTO PIT STOP, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68508-070, representada por LUCAS BOTELHO RODRIGUES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 30 de Dezembro de 2022

ELIZANE SOARES DA
SILVA:64608158287
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 83.211.391/0001-10
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ELIZANE

SOARES DA SILVA:64608158287

Dados: 2022.12.30 11:40:06 -03'00'

ANDRADE ENGENHARIA
EIRELI:08769651000152
ANDRADE ENGENHARIA EIRELI

Assinado de forma digital por ANDRADE

ENGENHARIA EIRELI:08769651000152

Dados: 2022.12.30 16:18:47 -03'00'

ANDRADE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 08.769.651/0001-52
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. ACRISIO SANTOS